



CONTRATO Nº. 012/2013

CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR E A EMPRESA Z.B. DA SILVA IMP. E EXP. EIRELI - EPP CNPJ: 15.425.498/0001-01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS E TONERS OU MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS

FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, portadora do CNPJ nº 05.463.366/0001-10, sediada no Campus do Paricarana na Av. Ene Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II - Aeroporto - Boa Vista/RR, representada neste ato por sua Diretora, Sra. **Elisa Hatsue Brito Yoshihara**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 168450 – SSP/RR e inscrita no CPF nº 017.341.491-59, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, e, de outro lado a Empresa **Z.B. da Silva Imp. E Exp. Eireli - EPP**, portadora do CNPJ nº **15.425.498/0001-01**, com sede administrativa na Av: São Mateus, nº733 – Cinturão Verde – Boa Vista – RR, neste ato representado pelo Sr, **Alysson Mota Ferreira**, portador do RG nº 127996 SSP/RR e do CPF nº 575.742.002-20, de ora em diante denominado **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações subsequentes e legislação correlata e de conformidade com o que consta no **Processo nº 8787-4 PP002/2013** mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A realização do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos abaixo enumerados, que integram o **Processo nº 8787- 4 PP002/2013** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- A. Pregão Presencial nº 002/2013 da Fundação Ajuri e seus Anexos;
- B. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners OU contratação de empresa especializada na manutenção de impressoras, para atender a Fundação Ajuri e todos os convênios gerenciados por esta.



CLÁUSULA TERCEIRA. DOS PRAZOS (VIGÊNCIA E EXECUÇÃO).

O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, por termo aditivo a este, caso as partes tenham interesse.

CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços a importância total de R\$ 9.056,90 (Nove e cinquenta e seis reais e noventa centavos), conforme planilha de proposta de preços apresentada no dia do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor mencionado no caput constitui estimativa para o período contratual, sendo os valores reais a serem pagos à CONTRATADA apurados através da aferição dos serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE e executados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os preços serão fixos e irrevogáveis, conforme tabela de preços em anexo, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA solicitar formalmente a Ajuri, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme dispõe o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá através da seguinte da conta corrente nº 8787-4 e pelas demais contas e respectivos convênios que necessitarem dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o objeto contratado rigorosamente de acordo com as exigências do Pregão Presencial nº 002/2013 e especificações constantes nos anexos e conforme descrição da Proposta;
- II. Realizar os serviços (recarga de cartuchos ou toners ou manutenção de impressora) em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de faturamento ou justificar formalmente o motivo do atraso;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- IV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de 48 horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VI. Oferecer garantia dos serviços de no mínimo 30 dias após o recebimento do material;
- VII. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os



esclarecimentos julgados necessários;

VIII. Prestar prontamente (24 horas) os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

IX. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

X. Encaminhar um relatório informando o problema e a solução no caso da manutenção das impressoras, antes da realização do serviço, para aprovação da CONTRATANTE.

XI. Iniciar a execução dos serviços no máximo 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato;

XII. Ter espaço físico (ponto comercial) na cidade de Boa Vista/RR, devendo permanecer aberto de segunda à sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00;

XIII. Responder por todo e qualquer material necessário para o fornecimento dos serviços licitados;

XIV. Entregar com pontualidade o produto ofertado onde a CONTRATANTE indicar e mediante protocolo, se responsabilizando pela a qualidade do material entregue;

XV. Efetuar os serviços, somente mediante requisição emitida e assinada pela Diretora Executiva da Fundação Ajuri;

XVI. Remeter todas as requisições junto com a nota fiscal dos serviços;

XVII. Faturar os serviços, de preferência mensalmente, em notas distintas, por projetos por e convênios;

XVIII. Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, deverá providenciar alternativas para a não interrupção dos serviços;

XIX. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V- Sustar o recebimento dos serviços, se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação exigida, apresentada e aceita;

VI- Supervisionar a prestação dos serviços de assistência técnica, por intermédio da Diretoria de Administração;

VII- Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos;

VIII- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA. DO PAGAMENTO.

O pagamento será feito pela Fundação Ajuri, em até 10 (dez) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após o atesto do Coordenador do Projeto e averiguação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser



depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Ordem de Faturamento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

PARÁGRAFO QUINTO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

CLÁUSULA NONA. DAS PENALIDADES.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Ordem de faturamento, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) multa de 2% (dois por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Ordem de faturamento, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Ordem de faturamento, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da parcela não entregue da Ordem de faturamento, pela recusa em corrigir qualquer serviço ou material rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando houver infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "b", "c", "d" e "e" aplicada em dobro na reincidência;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Ajuri e em conta bancária informada por esta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.



CLÁUSULA DÉCIMA. DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA EFICÁCIA.

O presente Contrato somente terá eficácia depois assinados pelas partes interessadas e de publicado no site da Fundação Ajuri.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO FORO.

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de Boa Vista/RR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, pelas partes CONTRATANTES e sendo arquivada uma via na Fundação Ajuri, na presença de 02 (duas) testemunhas

Boa Vista, 08 de julho de 2013.

Elisa Hatsue Brito Yoshihara
Fundação Ajuri
CONTRATANTE

Alysson Mota Ferreira
CONTRATADA
Z.B. da Silva Imp. E Exp. Eireli - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____